

## EDITAL Nº 11/2023/DG - IFAL CAMPUS VIÇOSA (Programa Auxílio Permanência)

A Direção Geral do Campus Viçosa do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, torna público por meio deste edital as condições para a seleção dos/as estudantes para o **Programa Auxílio Permanência (PAuP)**.

### 1 APRESENTAÇÃO

1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.1.1 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)** vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para auxiliar nas despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

### 2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O público alvo deste edital são os/as estudantes dos cursos médio integrado e subsequente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente, com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente, **exclusivamente matriculados no campus Viçosa a partir do 2º semestre de 2023**.

### 3 DA OFERTA DE VAGAS

3.1 O presente edital contemplará:

| PROGRAMA            | VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA   | QTD. DE VAGAS       |
|---------------------|--|---------------------|
| Auxílio Permanência | R\$130,00 / R\$200,00 e/ou R\$250,00 (distribuídos conforme a disponibilidade orçamentária e avaliação socioeconômica) | CADASTRO DE RESERVA |

3.2 O **Auxílio Permanência** poderá ser acumulado com outras bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, e o/a estudante selecionado/a fará jus a um dos valores relacionados acima.

3.3 Mais de um membro (estudante do Campus Viçosa) da mesma família (residente na mesma casa) poderá ser selecionado/a para o Programa Auxílio Permanência, desde que cumpridos os critérios para recebimento estabelecidos em edital.

3.4 Em caso de surgimento de vagas devido a abandono/evasão escolar, trancamento, cancelamento e/ou disponibilidade orçamentária, o Serviço Social poderá contemplar os demais estudantes deferidos/as, mas não convocados de imediato devido a indisponibilidade orçamentária, seguindo a ordem de classificação.

#### 4 DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 São critérios para participação no processo seletivo:

- I. Estar com matrícula ativa em um curso do Campus Viçosa;
- II. Participar de todas as etapas descritas no item 5 deste edital.
- III. Serão atendidos/as, prioritariamente, os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pela Assistente Social da Reitoria do IFAL conforme o item 6.

#### 5 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

##### 5.1 Etapa 1 - Inscrição

5.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o **Questionário Socioeconômico** disponível no link <https://forms.gle/xZFXhMdLRbGVEHPB7> no site do Campus Viçosa.

5.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. **O não preenchimento acarretará no indeferimento da inscrição no processo de seleção.**

##### 5.2 Etapa 2 – Envio de documentação

5.2.1 O/A estudante deverá anexar a documentação, descrita no item 10, no próprio Questionário Socioeconômico (item 5.1.1), **de forma online** nos referidos espaços especificados.

**Parágrafo único: A não inclusão dos documentos solicitados no questionário socioeconômico acarretará no indeferimento da inscrição no processo de seleção.**

##### 5.3 Etapa 3 - Homologação da inscrição

5.3.1 O Serviço Social homologa as inscrições dos/as candidatos/as que apresentarem toda a documentação exigida no item 10 de forma legível e no prazo previsto no cronograma deste edital.

5.3.2 Os/as candidatos/as que não tiverem sua inscrição homologada devido à documentação incompleta e/ou necessidade de informações complementares solicitadas pelo Serviço Social

terão um prazo para a regularização das pendências através do link <https://forms.gle/wzfv8avdQARRCu2d7> conforme prazo estabelecido no cronograma deste edital.

5.3.3 O resultado da homologação será divulgado no site oficial e mídias sociais do campus. entes poderão ser regularizadas, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

### 5.4 Etapa 3 - Análise socioeconômica

5.4.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social da Diretoria de Políticas Estudantis (DPE /Reitoria) do IFAL e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 6 deste edital.

### 5.5 Etapa 4 - Resultado preliminar

5.5.1 O Serviço Social irá encaminhar, em data prevista neste edital, o resultado preliminar para ser divulgado pela Coordenação de Apoio Acadêmico do Campus.

5.5.2 O/a candidato/a deverá verificar a sua situação/status no resultado preliminar da seguinte forma

- a) **DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA):** a/o candidata/o foi apto/a para receber o benefício solicitado a partir do mês que se iniciou o ano letivo;
- b) **DEFERIDO (EM CADASTRO DE RESERVA):** a/o candidata/o ficará no aguardo do surgimento de vagas. Em caso de surgimento de vagas, o/a beneficiário/a receberá a partir do mês de aparecimento da vaga.
- c) **INDEFERIDO:** significa que o/a estudante não está habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital (**Ver item 5.6.1 e 5.6.2**).

5.5.3 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, pois o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. **Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.**

5.5.4 O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para **recurso**, entre outras providências.

### 5.6 Etapa 5 – Interposição de recurso

5.6.1 Caso o/a estudante tenha sua inscrição INDEFERIDA no **Resultado Preliminar**, poderá realizar pedido de recurso, que deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário eletrônico de recurso, disponível no link <https://forms.gle/TsrrWUfxt3Sbr9t36>.

5.6.2 Os pedidos de recursos deverão ser preenchidos, somente nas datas previstas no edital (Verificar Cronograma no item 11).

5.6.3 Os pedidos de recurso serão analisados por uma Comissão Recursal composta por assistentes sociais do IFAL designados pela Diretoria de Políticas Estudantis – DPE.

5.6.4 O/A estudante que solicitar recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer da Comissão Recursal. Este contato poderá ser feito por meio do e-mail [assistenciaestudantil.vicosa@ifal.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.vicosa@ifal.edu.br).

## 5.7 Etapa 6 - Resultado final

5.7.1 A Assistência Estudantil do Campus divulgará, em data prevista neste edital o resultado final, que será publicizado no site do Campus e/ou outros meios digitais para que todos/as os/as interessados/as tenham conhecimento. Os/as candidatos/as serão identificados/as por meio do nome e número de matrícula.

5.7.2 O candidato deverá verificar a sua situação/status no resultado final da seguinte forma:

- a) **DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA):** a/o candidata/o foi apto/a para receber o benefício solicitado a partir do mês que se iniciou o ano letivo;
- b) **DEFERIDO (EM CADASTRO DE RESERVA):** a/o candidata/o ficará no aguardo do surgimento de vagas. Em caso de surgimento de vagas, o/a beneficiário/a receberá a partir do mês de aparecimento da vaga.
- c) **INDEFERIDO:** significa que o/a estudante não está habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

## 6 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1 A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade do/a estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

6.2 A análise socioeconômica será realizada por meio de análise documental e do questionário on-line.

6.3 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a. Renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo nacional vigente;
- b. Situação de moradia;
- c. Situação de trabalho;
- d. Composição familiar e de fragilidade de vínculos;
- e. Despesas familiares;
- f. Escolaridade dos membros da família;
- g. Doenças crônicas devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;
- h. Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
- i. Cotista de Escola Pública;
- j. Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos;
- k. Beneficiário de Programas Sociais
- l. Pessoas em situação de risco social;
- m. Comunidades em desvantagem social;

n. Crianças na composição familiar.

6.4 Estes itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são baseados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

6.5 Conforme a Política de Assistência Estudantil do IFAL, havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante:

- a. com deficiência comprovada;
- b. integrante da família de menor renda *per capita*.

6.6 Terão prioridade estudantes matriculados em mais de duas disciplinas.

## 7 DA CONCESSÃO

7.1. Os auxílios serão concedidos para estudantes cujos nomes constam no resultado final na situação DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA).

7.2. Os/As responsáveis pelo/a estudante, **menor de 18 anos**, deverão estar atentos/as para as assinaturas exigidas no Termo de Compromisso (ANEXO VI).

7.3. O/A estudante selecionado/a receberá o(s) auxílio(s) por meio de **conta corrente ou poupança**.

7.4. **O/a discente deve ser titular da conta bancária.**

7.5. O Campus informará, de acordo com a disponibilidade orçamentária, quantos estudantes serão inseridos nos programas/auxílios ofertados neste edital. Esses estudantes, os DEFERIDOS DENTRO DA CLASSIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO IMEDIATA, deverão enviar para o link <https://forms.gle/fmwr54YJcvZrw5rd8> **os seguintes documentos:**

- a. Imagem/Foto legível da parte frontal do **cartão**, do **extrato** e/ou do **contrato** da conta corrente/poupança (o documento deve identificar o/a titular e os dados da conta para depósito). Caso a conta seja da **Caixa Econômica Federal** o/a estudante deve enviar junto com a imagem frontal do cartão um *print* da tela inicial do aplicativo do banco, que mostre o número da agência e da conta; e
- b. Imagem/Foto do **Termo de Compromisso** (Anexo VI) devidamente assinado.

**Parágrafo único:** Os documentos relacionados nas alíneas acima devem ser enviados no prazo estabelecido no cronograma do item 11 e são indispensáveis para recebimento do auxílio.

7.6. Salvo em casos **previamente justificados** formalmente comunicados por e-mail à Assistência Estudantil, o/a estudante que não enviar os dados bancários **não** poderá receber o valor por meio do pagamento via CPF e sua vaga será substituída por estudante do cadastro de reserva.

## 8 DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência deste Edital para estudantes do **Ensino Médio Integrado** será até **Dezembro de 2023**. Podendo haver, de acordo com orientações da DPE, prorrogação, suspensão e/ou reavaliação da situação dos/as estudantes, caso haja alguma alteração orçamentária e/ou da forma de ensino (remoto, híbrido ou presencial).

8.2 O período de vigência deste Edital para estudantes de cursos **Técnico Subsequente** será até **Dezembro de 2023**. Podendo haver, de acordo com orientações da DPE, prorrogação, suspensão e/ou reavaliação da situação dos/as estudantes, caso haja alguma alteração orçamentária, da forma de ensino (remoto, híbrido ou presencial) e/ou **haja modificação considerável da realidade acadêmica do/a estudante após as renovações de matrícula para o semestre de 2023.2**.

## 9 DO CANCELAMENTO

9.1 O/A discente será desligado/a:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso;
- c) quando do cancelamento, trancamento da matrícula, abandono, desistência ou conclusão do curso;
- d) nos casos em que for constatada fraude na obtenção ou utilização dos auxílios.

9.2 O/A discente beneficiário/a deverá comunicar à Assistência Estudantil do Campus, pelo e-mail [assistenciaestudantil.vicosa@ifal.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.vicosa@ifal.edu.br), quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

## 10 DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Documentos comuns a todos/as os/as candidatos/as:

- a) Comprovante de matrícula (Gerado pelo SIGAA na aba *Ensino* > *Atestado de Matrícula*)
- b) Ficha de composição familiar preenchida (ANEXO I)
- c) Imagem/Foto legível e completa do RG (Carteira de Identidade) do/a estudante
- d) Imagem/Foto legível do CPF do/a estudante.
- e) Imagem/Foto legível e completa do RG (Carteira de Identidade) **de todos os/as** integrantes da família que residem com o/a estudante. Apenas para a documentação das pessoas menores de idade que residam com o/a estudante, quando não possuírem RG, pode ser enviada a Certidão de Nascimento.
- f) Imagem/Foto legível dos comprovantes das despesas como: água, energia, internet, telefone, plano de saúde, educação, entre outros.
- g) Imagem/Foto legível do comprovante de renda- dos últimos 3 meses- **do/a estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)**.
- h) Imagem/Foto legível dos comprovantes de renda **de todos/as os/as integrantes MAIORES DE IDADE da residência** (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O/A ESTUDANTE):



|  |   |
|--|---|
| <b>1 ASSALARIADA/O:</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imagem legível do contracheque mais recente ou declaração do empregador que conste o valor mensal do salário.</li> </ul>                         |
| <b>2 APOSENTADA/O ou PENSIONISTA:</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imagem legível do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;</li> </ul>                              |
| <b>3 TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A</b><br>(ex.: comerciante, biscateiro, manicure, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, pescador, agricultor etc.):   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).</li> </ul>  |
| <b>4 DESEMPREGADA/O SEM RENDA</b> (ex: pessoas sem nenhuma atividade remunerada, maiores de idade que não trabalhem, donas/os de casa, pessoas que a única renda seja apenas o Auxílio Brasil) | I DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO ASSINADA (ANEXO III)   |
| <b>5 DESEMPREGADA/O COM RENDA</b><br>(renda através de pensão alimentícia, renda de aluguel etc.)  | DECLARAÇÃO DE RENDA POR PENSÃO ALIMENTÍCIA (ANEXO IV) Devidamente preenchida e assinada<br>DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (ANEXO V) Devidamente preenchida e assinada |

### 10.2 Documento para comprovar despesas com aluguel ou financiamento de habitação:

- Imagem legível de recibo de aluguel dos últimos três meses devidamente assinado identificado e/ou contrato;
- Imagem legível de recibo de prestação do financiamento dos últimos três meses e/ou contrato.

### 10.3 Documento para comprovar deficiência:

Imagem legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência.

### 10.4 Documento para comprovar inserção em Programa Social (Bolsa Família,, Benefício de Prestação Continuada - BPC, outros):

Imagem legível e atualizada de **extrato bancário** ou documento oficial do governo que comprove o valor recebido. NÃO será aceito apenas saldo da conta.

### 10.5 Documento para comprovar despesas com creche:

Imagem legível da declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

**10.6 Documento para comprovar despesas com atendimento educacional especializado:** Imagem legível da declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

**Parágrafo único:** As declarações deverão ser assinadas apenas por maiores de 18 anos de idade. **Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as receitas e despesas familiares devidamente comprovadas.**

## 11 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

| ATIVIDADE   | DATA                                 |
|---|--------------------------------------|
| Publicação do edital  | <b>24 de julho</b>                   |
| Período de Inscrição/Preenchimento do Questionário Socioeconômico/Envio da documentação | <b>24 de julho a 09 de agosto</b>    |
| Análise documental  | <b>10 a 16 de agosto</b>             |
| Resultado de homologação das inscrições   | <b>17 de agosto</b>                  |
| Período de regulamentação de pendências   | <b>17 a 20 de agosto</b>             |
| Análise socioeconômica  | <b>21 a 23 de agosto</b>             |
| Resultado Preliminar  | <b>24 de agosto</b>                  |
| Recursos  | <b>25 a 27 de agosto</b>             |
| Análise da Comissão Recursal  | <b>28 a 29 de agosto</b>             |
| Resultado Final   | <b>30 de agosto</b>                  |
| Assinatura do Termo de Compromisso/envio da conta bancária                              | <b>31 de agosto a 04 de setembro</b> |

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo informar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no PAuP anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

12.3 As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das



medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.4 Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de classificação.

12.5 A pendência de qualquer documentação acarretará no indeferimento do processo de inscrição.

12.6 Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas através de documentos enviados poderão ser realizadas a qualquer tempo à Coordenação de Apoio Acadêmico do Campus.

12.7 Os/as estudantes que participarem do processo de seleção tem direito garantido ao total sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

12.8 O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do *Campus*.

12.9 Quando houver necessidade de alteração no calendário deste edital a Assistência Estudantil do Campus divulgará as novas datas estabelecidas.

12.10 Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida na Assistência Estudantil do Campus.

12.11 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação de Apoio Acadêmico e Assistência Estudantil do Campus, como primeira instância, e pela DPE, como segunda instância.

**Viçosa/AL, 24 de julho de 2023**

---

Assinatura do Diretor do Campus Viçosa

### Anexo I –IFAL – Campus Viçosa– Política de Assistência Estudantil

#### FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos que residem na mesma casa)

Atenção: Toda informação que for preenchida aqui deverá ser comprovada.

| Nº                            | NOME DO ESTUDANTE E FAMILIARES QUE RESIDEM NA MESMA CASA. | GRAU DE PARENTESCO (ex: pai, mãe, avó) | IDADE | NÍVEL DE ESCOLARIDADE (ex: fundamental, médio, superior) | PROFISSÃO /OCUPAÇÃO | VÍNCULO FORMAL OU INFORMAL (ex: formal quem trabalha de carteira assinada, concursado) | VALOR MENSAL (BRUTO) |
|-------------------------------|---|--|-------|--|---------------------|--|----------------------|
| 1                             |   | Estudante                              |       |  |                     |  |                      |
| 2                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 3                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 4                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 5                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 6                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 7                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 8                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| 9                             |   |  |       |  |                     |  |                      |
| <b>RENDA FAMILIAR (TOTAL)</b> |   |  |       |  |                     |  |                      |

Viçosa - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a responsável (em caso de estudante menor de 18 anos)

## Anexo II – Campus Viçosa – Política de Assistência Estudantil

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO(A)

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente à  
Rua/Avenida/Travessa \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que (sob as penas das  
Leis Civis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de falsidade ideológica,  
Art. 299) **EXERÇO A ATIVIDADE DE** \_\_\_\_\_

, recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

| Mês/Ano         | Renda      |
|-----------------|------------|
| 1) _____/20____ | R\$ _____; |
| 2) _____/20____ | R\$ _____; |
| 3) _____/20____ | \$ _____.  |

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Viçosa - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

### Anexo III – Campus Viçosa – Política de Assistência Estudantil

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA/DESEMPREGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente à  
Rua/Avenida/Travessa  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
, Complemento \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins  
que (sob as penas das Leis Cíveis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime  
de 'falsidade ideológica, Art. 299) estou desempregado desde \_\_\_\_\_ e **não possui**  
**Carteira de Trabalho para apresentar**. Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo  
meu sustento da seguinte forma: \_\_\_\_\_

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Viçosa - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Campus Viçosa

**Anexo IV – Campus Viçosa – Política de Assistência Estudantil**

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG:  
\_\_\_\_\_, e CPF: \_\_\_\_\_, residente à  
Rua/Avenida/Travessa  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Complemento  
\_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins,  
que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à pensão alimentícia dos  
seguintes filho(s): \_\_\_\_\_ recebendo os seguintes  
valores (nos últimos três meses).

| Mês/Ano                    | Renda |
|----------------------------|-------|
| 1) _____/20__ - R\$ _____; |       |
| 2) _____/20__ - R\$ _____; |       |
| 3) _____/20__ - R\$ _____. |       |

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Viçosa - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Campus Viçosa

Anexo V – Campus Viçosa– Política de Assistência Estudantil

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS E/OU ARRENDAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG:  
\_\_\_\_\_, e CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida/Travessa  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Município:  
\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita  
abaixo referente à locação de: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

| Mês/Ano                    | Renda |
|----------------------------|-------|
| 1) _____/20__ - R\$ _____; |       |
| 2) _____/20__ - R\$ _____; |       |
| 3) _____/20__ - R\$ _____. |       |

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Viçosa - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante



## Anexo VI – Campus Viçosa– Política de Assistência Estudantil

### TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA E AUXÍLIO CONECTIVIDADE

Considerando a Regulamentação da Assistência Estudantil no âmbito do IFAL, eu, \_\_\_\_\_ estudante do IFAL, declaro ter ciência das condições de permanência nos Programas da Assistência Estudantil.

**Tenho ciência que devo:**

1. possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares.
2. comparecer às reuniões/lives e outras convocações da Coordenação de Apoio Acadêmico ou Serviço Social (DPE), quando convocado/a;
3. Manter cadastro de contatos atualizado (WhatsApp, contato telefônico, e-mail) junto à Coordenação de Apoio Acadêmico;
4. Retornar, **em até 5 dias úteis**, os contatos realizados pela Coordenação de Apoio Acadêmico e Assistência Estudantil do Campus, sob pena de desligamento do programa, caso após 3 tentativas consecutivas e devidamente registradas.

Da mesma forma, estou ciente que devo enviar os **dados da conta bancária, no prazo estipulado no edital**, para receber o pagamento do Auxílio Permanência. Também estou ciente que se eu não enviar os dados da conta o pagamento do auxílio será suspenso. Caso os dados da minha conta bancária sejam alterados no decorrer do prazo de validade da seleção, eu tenho a obrigação de informar essa alteração via e-mail da assistência estudantil do campus anexando os devidos comprovantes.

Estou ciente de que o benefício pelos qual fui deferido poderão ser **suspensos** ou **cancelados** caso descumpra qualquer artigo do edital ou dos critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do IFAL.

**CIENTE DO EXPOSTO, CONFIRMO MINHA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFAL.**

Viçosa- AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal (se menor de 18 anos)